



PREFEITURA DE
SOBRAL

Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

**Estado do Ceará
Município de Sobral
Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**



PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 040/2017.

PROCESSO Nº.: 0531917/2017

**OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO
POR ITEM.**

Versa os presentes autos sobre pedido de abertura de processo licitatório, para a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de blusas personalizadas destinadas aos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

O Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. Igor José Araújo Bezerra, através de ofício, autorizou abertura de processo administrativo, com o fito que seja realizada licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de blusas personalizadas.

Conforme se pode observar no bojo do processo administrativo, há uma justificativa técnica que aborda a importância da aquisição das referidas blusas que serão utilizadas em vários eventos públicos como na semana de artes cênicas, festival de quadrilhas, aniversário do Theatro São João, aniversário da Escola de Música, Outubro Sobral Criança, Natal; como também os eventos culturais, juvenis e esportivos



secundários e apoiados através do município de Sobral, desencadeando desta forma, demandas específicas para aquisição de blusas personalizadas visando à disseminação dos ofícios culturais, juvenis e esportivos deste município.

Fundamenta assim tal justificativa na Constituição Federal, em normas infraconstitucionais, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

Com o fim de garantir a divulgação institucional através de material têxtil personalizado, bem como a disseminação de políticas públicas culturais e juvenis uniformizadas, é notória a necessidade da aquisição de tais materiais pela secretaria para que possa concretizar todas as ações de seu calendário anual. Vale salientar ainda que a aquisição deste material viabilizará a continuação do emprego nas atividades administrativas e institucionais do Município de Sobral, bem como a viabilização dos projetos, pontos de cultura, juventude e esportes, devendo assim o material ser entregues conforme as necessidades da referida Secretaria.

É o relatório. Passamos a opinar.

A forma de contratação com a Administração Pública, em regra, se dá pelo previsto na Lei de Licitações, tendo esta algumas modalidades já devidamente expressas, nas quais se adaptam e se aplicam a cada caso conforme necessidade específica, somando-se a oportunidade e conveniência, limitando-se em muitos casos aos valores limites.



Diante de várias modalidades previstas na lei, algumas ficam a critério da própria Administração, no entanto, por ser plenamente legal, e conforme conveniência e oportunidade, o Pregão Presencial, do tipo menor preço é a que a melhor se adéqua ao caso em concreto.

Considerando que o Pregão Presencial é uma modalidade de licitação que pode ser realizada para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor, não há nenhum óbice quanto à realização dos serviços por essa modalidade.

Diferentemente das outras modalidades, no “pregão” o envelope “proposta” é aberto primeiro e, depois da classificação das propostas escritas, ocorre uma etapa de lances em que os participantes têm a possibilidade de reduzir ainda mais suas propostas. Somente após a classificação final é aberto o envelope de habilitação.

Considerando que a contratação prevista para aquisição do referido material foi orçada em R\$ 156.589,17 (Cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos), bem como o “pregão” pode ser realizado para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor.

Pode-se opinar que o Pregão Presencial é a melhor modalidade a ser aplicada ao presente caso para a contratação de empresa especializada no fornecimento de blusas personalizadas. Apesar de ser possível serem usadas outras modalidades, deve-se se atender as necessidades do caso em concreto, observando ainda o princípio da oportunidade e conveniência.

Pode-se observar também o cumprimento da lei complementar nº 123/2016, resguardando assim as prerrogativas das empresas ME e EPP no certame da referida licitação.

Por fim, no que importa a presente análise, nos autos, verifica-se que é composto dos seguintes documentos:

7



1. Ofício do Sr. Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;
2. Justificativa;
3. Pesquisa Mercadológica;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Termo de Referência;
6. Propostas de três empresas;
7. Minuta do Contrato;

Após a análise das legislações supracitadas, bem como de todos os documentos já acostados aos autos, opina esta Assessoria, pela realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço para a contratação da empresa especializada para o fornecimento de blusas personalizadas para Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer de Sobral.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Sobral - Ceará, aos 07 de Agosto de 2017.

Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704

Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

R